



CÂMARA MUNICIPAL DE ALVINLÂNDIA

CGC. 49 887 516/0001-99

Av. Dr. Couto Junior n.º 234 — Fone (DDD 0144) 73-1102

SIMPATIA DO CENTRO OESTE

LEI Nº854/95 de 03-10-95.

"Concede gratificação por serviços prestados à Câmara".

ALCIDES ALVES, Presidente da Câmara Municipal de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Artigo 166 Parágrafo 7 da Resolução nº03/91 de 10 de maio de 1.991,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - De acôrdo com o Artigo 18 Incise II, da Resolução nº03/91 de 10 de maio de 1.991, em conformidade com o Artigo 82 § 1º da Lei Orgânica do Município de Alvinlândia, e em conformidade com o Artigo 39 § 1º da Constituição Federal, fica o Presidente da Câmara, autorizado a conceder ao funcionário cedido de outra repartição Municipal, para prestar serviços à Câmara, sem prejuízo dos seus vencimentos, uma complementação salarial, até atingir o valor da remuneração do respectivo cargo que vier a ocupar.

§ ÚNICO - Esta gratificação, será concedida, até a realização do concurso Público, da Câmara Municipal de Alvinlândia, para preenchimento do cargo.

ARTIGO 2º - A presente gratificação, deverá ser corrigida, de acôrdo com os reajustes concedidos aos funcionários municipais.

ARTIGO 3º - Correndo as despesas pelas dotações próprias do Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Os efeitos desta Lei, terão início a partir de 1º de agosto de 1.995, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Alvinlândia,
03 de outubro de 1.995

Alcides Alves
Presidente da Câmara

RG. 3.973.069

PUBLICADA DE CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO, NESTA DATA.

[Assinatura]
Secretário
RG. 11.654.875

[Assinatura]